

**TC 006.267/2010-6**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Estado da Paraíba

**Responsáveis:** Lauri Ferreira da Costa  
(CPF 082.957.274-00)

**Interessados:** Fundo Nacional de Saúde-MS

**Procurador(es):** André Luiz de Oliveira Escorel  
(CPF 569.779.994-20)

**Advogado(s):** Não há

### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Sr. Lauri Ferreira da Costa, por meio do expediente à peça 98, solicita a exclusão do seu nome da lista de responsáveis com contas julgadas irregulares encaminhada por este Tribunal ao TSE, alegando que o Acórdão 7.542/2015-TCU-1ª Câmara (peça 85) expediu-lhe quitação ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 525/2013-1ª Câmara (peça 27);
3. Considerando, entretanto, que o pagamento do débito ou da multa decorrente de condenação do TCU não exclui o responsável da referida lista, uma vez que o motivo para inclusão do gestor na lista é o fato de ter tido suas contas julgadas irregulares pelo TCU, nos últimos oito anos, e o ressarcimento do dano ou o pagamento da multa não resolve a irregularidade, conforme art. 218, § 1º do RI/TCU.
4. Elabore-se comunicação ao Sr. Lauri Ferreira da Costa, por meio de seu procurador não advogado, André Luiz de Oliveira Escorel (CPF 569.779.994-20), procuração à peça 30, informando-lhe da impossibilidade de retirar seu nome da lista de responsáveis com contas julgadas irregulares encaminhada ao TSE, uma vez que, de acordo com o art. 218, § 1º, do RI/TCU, o pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas, e o motivo para inclusão do gestor na lista é o fato de ter tido suas contas julgadas irregulares pelo TCU, nos últimos oito anos.

5. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para expedir a comunicação e proceder ao encerramento do feito, nos termos do art. 40, inciso III, da Resolução TCU nº 191/2006.

SECEX-PB-Assessoria, 16 de junho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]  
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora